

RESOLUÇÃO Nº 12.173 – DE 2 DE JULHO DE 1985
Processo nº 7.321 – Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília).

CALENDÁRIO ELEITORAL

(ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1985)

JULHO

15 de julho de 1985 – segunda-feira
(4 meses antes)

- 1 – Data a partir da qual os Partidos podem realizar convenção municipal para escolha de candidatos (Lei nº 7.332, art. 4).
- 2 – Encerramento do prazo para filiação partidária (Lei n. 7.332, art. 9).
- 3 – Encerramento do prazo para que Partidos em formação se habilitem a participar das eleições de 15 de novembro de 1985 (Lei n. 7.332, art. 13).
- 4 – Data a partir da qual são vedados e considerados nulos os atos que importem em nomear, contratar, exonerar ou transferir, designar, readaptar servidor público regido pelo Estatuto ou pela CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e em empresas públicas dos Estados e Municípios (Lei n. 7.332, art. 16).

AGOSTO

6 de agosto de 1985 – terça-feira
(101 dias antes)

- 1 – Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art. 67).
- 2 – Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Código Eleitoral, art. 67).
- 3 – Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do Município, pedir a alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3, II).

15 de agosto de 1985 – quinta-feira
(3 meses antes)

- 1 – Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1).
- 2 – Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II – v. art. 322).

17 de agosto de 1985 – sábado
(90 dias antes)

Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereador (Código Eleitoral, art. 93; Lei n. 7.332, art. 4).

(A partir desta data os Cartórios Eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar n. 5, art. 18).

SETEMBRO

6 de setembro de 1985 – sexta-feira
(70 dias antes)

- 1 – Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Código Eleitoral, art. 93, § 1).
 - 2 – Encerramento do prazo para publicações no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2).
 - 3 – Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Código Eleitoral, art. 114).
- (A partir desta data a Secretaria dos TRE permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar n. 5, art. 18).

7 de setembro de 1985 – sábado
(69 dias antes)

1 – Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada zona e proclamado o número de inscritos até as 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação do nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios Municipais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

2 – Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios Municipais dos Partidos e da publicação na imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Código Eleitoral, art. 68).

11 de setembro de 1985 – quarta-feira
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120).

14 de setembro de 1985 – sábado
(62 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão farão propaganda eleitoral gratuita (Lei n. 7.332, art. 10).

16 de setembro de 1985 – segunda-feira
(60 dias antes)

1 – Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1).

2 – Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2a. via do título de eleitor fora da Zona de residência (Código Eleitoral, art. 53, § 4).

3 – Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).

4 – Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

5 – Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 – vide art. 338).

18 de setembro de 1985 – quarta-feira
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

21 de setembro de 1985 – sábado
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4).

26 de setembro de 1985 – quinta-feira
(50 dias antes)

Encerramento do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem (Lei n. 6.091, art. 3).

27 de setembro de 1985 – sexta-feira
(49 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos às eleições municipais devem estar julgados pelo TRE e publicados os respectivos acórdãos (Res. 11.278, art. 34, § 6).

(A partir desta data a Secretaria do TSE permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar n. 5, art. 18).

OUTUBRO

6 de outubro de 1985 – domingo
(40 dias antes)

Encerramento do prazo para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n. 6.091, art. 15).

16 de outubro de 1985 – quarta-feira
(30 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

2 – Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos (Lei n. 7.332, art. 11).

3 – Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69).

4 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).

5 – Encerramento do prazo para os Partidários indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

6 – Encerramento do prazo para a requisição de veículos e embarcações às repartições, órgãos e unidades do serviço público (Lei n. 6.091, art. 3, § 2).

7 – Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n. 6.091, art. 14).

8 – Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo TSE e publicados os respectivos acórdãos.

31 de outubro de 1985 – quinta-feira
(15 dias antes)

1 – Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1).

2 – Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).

3 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para a requisição de funcionários e instalações para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei n. 6.091, art. 1, § 2).

5 – Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n. 6.091, art. 4).

NOVEMBRO

3 de novembro de 1985 – domingo
(12 dias antes)

Encerramento do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n. 6.091, art. 4, § 2).

5 de novembro de 1985 – terça-feira
(10 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para requerer a 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).

2 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

6 de novembro de 1985 – quarta-feira
(9 dias antes)

Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n. 6.091, art. 4, § 3).

10 de novembro de 1985 – domingo
(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro de 1985 – terça-feira
(3 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

2 – Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, e parágrafo único).

3 – Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

13 de novembro de 1985 – quarta-feira, às 8 horas
(2 dias antes)

1 – Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2).

2 – Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

14 de novembro de 1985 – quinta-feira
(1 dia antes)

1 – Encerramento do prazo para entrega da 2ª via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

2 – Data em que serão recolhidos os títulos nos estabelecimentos de internação de hansenianos para serem desinfetados (Código Eleitoral, art. 151, I).

15 de novembro de 1985 – sexta-feira
Às 7 horas

1 – Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas

2 – Início de recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3 – Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

4 – Início da contagem de votos pelas Mesas Receptoras nas Seções em que esse sistema foi autorizado (Código Eleitoral, art. 192), ou pelas Juntas Apuradoras (Lei n. 6.996, art. 14).

16 de novembro de 1985 – sábado
Às 12 horas

Encerramento do prazo para a comunicação pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

17 de novembro de 1985 – domingo
Às 17 horas

1 – Término do período da validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2 – Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

18 de novembro de 1985 – segunda-feira

Encerramento do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4).

25 de novembro de 1985 – segunda-feira

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

30 de novembro de 1985 – sábado

1 – Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2 – Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração na Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2).

15 de dezembro de 1985 – domingo

1 – Término do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).

2 – Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

3 – Encerramento do prazo para o Comitê Partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para pagamento do aluguel de veículos e embarcações (Lei n. 6.091, art. 2, parágrafo único).

JANEIRO

1 de janeiro de 1986 – quarta-feira

Encerramento do prazo dentro do qual são vedados e considerados nulos os atos que importem em nomear, contratar, exonerar ou transferir, designar, readaptar servidor público regido pelo Estatuto ou pela CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e Municípios (Lei n. 7.332, art. 16).

4 de janeiro de 1986 – sábado

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Código Eleitoral, art. 224).

9 de janeiro de 1986 – quinta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias (Código Eleitoral, art. 224).

14 de janeiro de 1986 – terça-feira

1 – Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda).

2 – Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei n. 6.091, art. 7).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 2 de julho de 1985.

RAFAEL MAYER, Presidente, SÉRGIO DUTRA, Relator, NÉRI DA
SILVEIRA, FRANCISCO RESEK, CARLOS VELLOSO, WASHINGTON BOLÍVAR,
WALTER JOSÉ DE MEDEIROS, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.